

Publicado no D.O.E. nº 10034
Dia 22, 09, 17



TERMO DE AJUSTE QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL – **SEDS** E A SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, TRABALHO E DIREITOS HUMANOS – **SEJU**, VISANDO À EXECUÇÃO DO PROJETO DE FORMAÇÃO CONTINUADA ANUAL DE SERVIDORES QUE ATUAM NO SISTEMA DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO ESTADO DO PARANÁ – APROVADO PELA DELIBERAÇÃO Nº 033/2017 – CEDCA/PR.

TERMO DE AJUSTE Nº 011/2017

Protocolo nº 14.611.238-2

A **SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SEDS**, inscrita no CNPJ sob nº 09.088.839/0001-06, com sede na Rua Jacy Loureiro de Campos, s/nº, Palácio das Araucárias, Centro Cívico, Curitiba/PR, neste ato representada por sua Secretária de Estado Senhora **FERNANDA BERNARDI VIEIRA RICHA**, portadora da Cédula de Identidade RG nº 954.242-6/SSP/PR, inscrita no CPF/MF sob o nº 604.858.099-15, doravante denominada **SEDS**, e a **SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, TRABALHO E DIREITOS HUMANOS – SEJU**, inscrita no CNPJ sob nº 40.245.920/0001-94, com sede na Rua Jacy Loureiro de Campos, s/nº, Palácio das Araucárias, Centro Cívico, CEP 80.530-915, Curitiba/PR, neste ato representada por seu Secretário de Estado, Senhor **ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO JUNIOR**, portador da Cédula de Identidade RG nº 5.048.961-2, inscrito no CPF/MF sob nº 016.636.959-46, doravante denominada **SEJU**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE AJUSTE**, conforme Projeto Técnico integrante do Protocolo nº 14.611.238-2, de acordo com as normas contidas na Constituição da República Federativa do Brasil, na Constituição do Estado do Paraná, na Lei Federal nº 8.666/93, na Lei Estadual nº 15.608/2007, no Decreto Estadual nº 4.189/2016 e o constante nos autos do referido protocolo, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste Termo de Ajuste a execução de projeto relativo à formação continuada anual de servidores que atuam no Sistema de Atendimento Socioeducativo do Estado do Paraná, com objetivos específicos: I- Discutir o papel do educador enquanto corresponsável pelo processo socioeducativo compreendendo a relação educativa como um conjunto de influências construtivas exercidas por toda a equipe interprofissional; II- Oferecer aos servidores atualização quanto a novos temas e legislações. Capacitando-os para atender novas demandas surgidas na rotina das Unidades de Atendimento Socioeducativo; III- Contribuir para a padronização e alinhamento de ações e procedimentos básicos de atuação dentro das Unidades

de Atendimento Socioeducativo, conforme a legislação vigente, oferecendo subsídios para a elaboração de estudos de casos, Planos individuais de Atendimento, relatórios e atendimento técnico, conforme Plano de Trabalho, Projeto Técnico e Plano de Aplicação que foram elaborados pelo **SEJU** e aprovados pela **SEDS**, e que passam a fazer parte integrante do presente instrumento, independentemente de suas transcrições.

PARÁGRAFO ÚNICO – É vedada a alteração do objeto do presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

I. São obrigações da **SEDS:**

- a) emitir Movimentação de Crédito Orçamentário – MCO para a execução do objeto deste ajuste, de acordo com a adequação orçamentária da despesa, conforme as disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal e do Decreto Estadual nº 5.975/2002, observando a disponibilidade financeira e as demais normas legais pertinentes;
- b) acompanhar a execução do presente Termo de Ajuste, por servidor da coordenação da política pública correspondente, que anotará em registro próprio toda a ocorrência relacionada à execução do objeto, adotando as medidas necessárias à regularização das falhas observadas;
- c) providenciar a publicação deste instrumento no prazo e na forma da lei, às suas expensas.

II. São obrigações da **SEJU:**

- a) executar o objeto, conforme Plano de Trabalho e Projeto Técnico, integrantes deste ajuste, após a descentralização do orçamento programado;
- b) não utilizar os recursos em finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;
- c) promover as aquisições constantes no Plano de Aplicação e Projeto Técnico, observando os princípios inerentes à utilização de valores e bens públicos, entre os quais o da moralidade, da impessoalidade, da economicidade, da isonomia, da eficiência e da eficácia, devendo realizar procedimento licitatório;
- d) os orçamentos deverão estar datados e discriminados de maneira que permitam comprovar que foi assegurada a isonomia aos interessados para fornecer o bem ou o serviço cotado;
- e) realizar procedimento licitatório, de acordo com as disposições da Lei Estadual nº 15.780/2007;
- f) a comprovação das despesas efetuadas se dará por notas fiscais e demais documentos comprobatórios, revestidos das formalidades legais, os quais deverão conter, além da descrição do bem ou do serviço adquirido, expressa menção ao número do convênio, seguido do ano e da sigla **SEDS/CEDCA/FIA**;
- g) determinar que as notas fiscais/faturas sejam atestadas por pessoas devidamente credenciadas pelo ordenador de despesa;

h) encaminhar à **SEDS**, visando à liquidação da despesa e ao respectivo pagamento, a seguinte documentação:

- processo licitatório original, com exceção do disposto no art. 13, do Decreto Estadual nº 5.975/02;
- uma via da ordem de compra/serviço referente a autorização para o fornecimento de bens ou serviços;
- pedido de empenho original, devidamente assinado pelo Ordenador de Despesa;
- primeira via de nota fiscal/fatura referente a execução de obras, serviços ou do fornecimento de bens devidamente atestada, observado o disposto nos parágrafos 1º e 2º, do art. 3º do Decreto nº 5.975/02;
- contrato original celebrado para a execução de obras, serviços ou fornecimento de bens;
- uma via da nota de empenho;
- emitir nota de estorno de empenho, quando for o caso;
- no mínimo, três orçamentos originais para a execução da despesa, quando o valor desta se encontrar na faixa "Dispensável de Licitação", nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e da Lei Estadual nº 15.608/2007.

i) o documento emitido deve ser legível, sem rasuras, e constar certificação do responsável pelo recebimento das mercadorias ou serviços prestados;

j) zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar a efetividade pedagógica e social;

k) responsabilizar-se por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente instrumento, bem como por todos os litígios de natureza trabalhista e previdenciária decorrentes dos recursos humanos utilizados no projeto;

l) utilizar os recursos de forma eficiente, observando os valores e itens previstos no Plano de Aplicação e no Projeto "Formação Continuada Anual do Sistema de Atendimento Socioeducativo do Estado do Paraná;

m) garantir a manutenção da equipe técnica em quantidade e qualidade, adequadas ao bom desempenho das atividades;

n) encaminhar à Coordenação da Política da Criança e do Adolescente – CPCA/SEDS, os relatórios indispensáveis ao acompanhamento e à avaliação das ações, bem como da aplicação dos recursos do Plano de Aplicação;

o) fornecer ao Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – CEDCA/PR e à CPCA/SEDS, sempre que solicitadas, quaisquer informações relativas ao Plano de Aplicação e às ações desenvolvidas;

p) identificar os equipamentos/materiais permanentes adquiridos com recursos do **SEDS/FIA/CEDCA**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O prazo da vigência deste ajuste será de 12 (doze) meses, a partir da data da publicação.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS

Os recursos para atender a presente demanda, no valor total de R\$ 250.495,20 (duzentos e cinquenta mil, quatrocentos e noventa e cinco reais e vinte centavos), serão disponibilizados por meio de descentralização do orçamento programado, via Movimentação de Crédito Orçamentário - MCO, nos moldes do Decreto Estadual nº 5.975/2002.

PARÁGRAFO ÚNICO – O valor estabelecido neste instrumento não poderá ser aumentado, salvo se ocorrer ampliação do objeto capaz de justificá-lo, condicionado à apresentação de projeto adicional detalhado, o qual deverá ser aprovado, previamente, pela SEDS, e à comprovação da fiel execução das etapas anteriores com a devida prestação de contas, sendo sempre formalizado por termo aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos correrão à conta da dotação orçamentária 5760.08243024.417 – Garantia e Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente – FIA, Fonte de Recursos 102, sendo:

I – **R\$ 194.400,00** (cento e noventa e quatro mil e quatrocentos reais) na rubrica orçamentária 3390.1400 – Diárias;

II – **R\$ 56.095,20** (cinquenta e seis mil, e noventa e cinco reais e vinte centavos) na rubrica orçamentária 3390.3300 – Passagens.

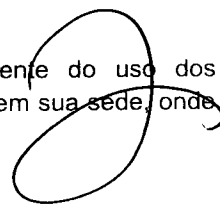
CLÁUSULA SEXTA – ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

É assegurada à **SEDS** exercer as atribuições de acompanhamento, fiscalização e avaliação das ações constantes no Plano de Trabalho.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para as atribuições de acompanhamento das ações constantes no Plano de Trabalho e/ou Projeto Básico do presente instrumento, fica indicado por parte da **SEDS**, a servidora **Juliana Muller Sabbag**, portadora da Cédula de Identidade RG nº 7.971.597-2, inscrita no CPF sob nº 037.203.429-21, e por parte da **SEJU**, o servidor **Alex Sandro da Silva**, portador da Cédula de Identidade RG nº 7.244.651-8, inscrito no CPF nº. 021.522.019-65.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DOCUMENTOS

Os documentos comprobatórios das despesas realizadas, decorrente do uso dos recursos, deverão ser arquivados pela SEDS pelo período de 10 (dez) anos, em sua sede, onde ficarão à disposição para fiscalização dos órgãos de controle.



CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

O presente Termo de Ajuste poderá ser:

- I. denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;
- II. rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:
 - a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
 - b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas.

PARÁGRAFO ÚNICO – Ocorrendo a denúncia ou qualquer das hipóteses que implique rescisão deste ajuste, ficam os partícipes responsáveis pelas obrigações dele decorrentes, assumidas até o momento da rescisão ou denúncia.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO

Este Termo de Ajuste poderá ser alterado, bem como o seu prazo de vigência prorrogado, observado o limite previsto na legislação vigente, mediante termo aditivo, de comum acordo entre os partícipes, sendo vedada a modificação do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas acerca dos recursos recebidos, bem como da execução do objeto do Termo de Ajuste, deverá ser apresentada à Coordenação da Política da Criança e do Adolescente – CPCA/SEDS e ao Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – CEDCA-PR, parcialmente ao final do exercício, e ao término da execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS COMUNICAÇÕES E REGISTROS DE OCORRÊNCIAS

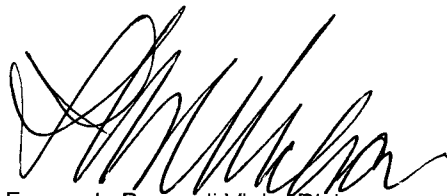
As solicitações, comunicações e registro de ocorrências referentes ao presente Termo de Ajuste deverão ser feitas via ofício, fax, e-mail, carta protocolada ou telegrama e nestes casos, deverão ser entregues na Coordenação da Política da Criança e do Adolescente – CPCA/SEDS.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

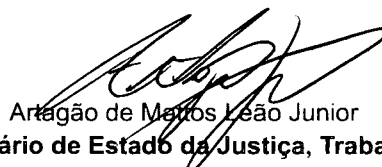
Os partícipes, neste ato, elegem o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, para dirimir qualquer dúvida ou litígio que porventura possa surgir da execução deste Termo de Ajuste, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza do que foi pactuado, assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo assinadas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Curitiba, 13 de setembro de 2017




Fernanda Bernardi Vieira Richa
**Secretária de Estado da Família e
Desenvolvimento Social**



Artagão de Mattos Leão Junior
**Secretário de Estado da Justiça, Trabalho e
Direitos Humanos**


TESTEMUNHAS:

1: 

2: 


Assistente
Central de Convênios SED:
RG: 13.568.734-0/PR

RG:


Assistente
Central de Convênios SEDS
RG: 10.201.036-1 / PR

RG:

EXTRATO TERMO DE AJUSTE Nº 011/2017

Protocolo nº 14.611.238-2

Participes: A Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social – SEDS e a Secretaria de Estado da Justiça, Trabalho e Direitos Humanos – SEJU

Objeto: execução do Projeto relativo à “formação continuada anual dos servidores que atuam no Sistema de Atendimento Socioeducativo do Estado do Paraná”, conforme Plano de Trabalho, encartado neste protocolado

Valor:...R\$ 250 495,20 (duzentos e cinquenta mil, quatrocentos e noventa e cinco reais e vinte centavos), os quais serão disponibilizados por meio de Movimentação de Crédito Orçamentário, nos moldes do Decreto Estadual nº 5.975/2002

Vigência: 12 (doze) meses a partir da data da publicação

Assinado em 13/09/2017

EXTRATO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICO-FINANCEIRA Nº 012/2017

Protocolo nº 14.611.238-2

Participes: A Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social – SEDS e a Secretaria de Estado da Justiça, Trabalho e Direitos Humanos – SEJU

Objeto: descentralização do orçamento programado, para a execução do Projeto relativo à “formação continuada anual dos servidores que atuam no Sistema de Atendimento Socioeducativo do Estado do Paraná”, conforme Plano de Trabalho, encartado neste protocolado

Valor:...R\$ R\$ 250 495,20 (duzentos e cinquenta mil, quatrocentos e noventa e cinco reais e vinte centavos)
Dotação Orçamentária: 5760 08243024 417, Fonte 102, Rubricas 3390 1400 e 3390 3300

Vigência: a partir da data da publicação até 31/12/2017

Assinado em 13/09/2017

 Curitiba, 21 de Setembro de 2017.
 Fernanda Bernardi Vieira Richa

Secretária de Estado da Família e Desenvolvimento Social – SEDS.

89831/2017
**Termo de Doação de Veículo Desnecessário nº 97/2017
 Dispensa de Licitação nº 14961/2017 – SEAP/DETO**
Participes: O Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social-SEDS e o Município de Bela Vista da Caroba

Objeto: Doação de Bem Patrimonial – Veículo Automotor, GOL placa AUZ 5772, Número de Patrimônio 100.001.335.373, com fundamento na Lei Estadual nº 7.967/1984, o art. 8º, inciso II, letra “a” da Lei nº 15.608/2007, o Decreto nº 4.336/2009 e o art. 6º, inciso II, do Decreto nº 4.189/2016, do protocolo nº 14.683.456-6.

Assinaturas 14/09/2017

 Curitiba, 21 de setembro de 2017.
 Fernanda Bernardi Vieira Richa
 Secretária de Estado da
 Família e Desenvolvimento Social

89837/2017
**Termo de Doação de Veículo Desnecessário nº 133/2017
 Dispensa de Licitação nº 14963/2017 – SEAP/DETO**
Participes: O Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social-SEDS e o Município de Diamante do Norte.

Objeto: Doação de Bem Patrimonial – Veículo Automotor, GOL placa AUZ 6043, Número de Patrimônio 100.001.335.361, com fundamento na Lei Estadual nº 7.967/1984, o art. 8º, inciso II, letra “a” da Lei nº 15.608/2007, o Decreto nº 4.336/2009 e o art. 6º, inciso II, do Decreto nº 4.189/2016, do protocolo nº 14.655.384-2.

Assinaturas 14/09/2017

 Curitiba, 21 de setembro de 2017
 Fernanda Bernardi Vieira Richa
 Secretária de Estado da
 Família e Desenvolvimento Social

89845/2017
**Termo de Doação de Veículo Desnecessário nº 98/2017
 Dispensa de Licitação nº 14941/2017 – SEAP/DETO**
Participes: O Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social-SEDS e o Município de Eneas Marques.

Objeto: Doação de Bem Patrimonial – Veículo Automotor, GOL placa AUZ 5916, Número de Patrimônio 100.001.335.367, com fundamento na Lei Estadual nº 7.967/1984, o art. 8º, inciso II, letra “a” da Lei nº 15.608/2007, o Decreto nº 4.336/2009 e o art. 6º, inciso II, do Decreto nº 4.189/2016, do protocolo nº 14.678.232-9.

Assinaturas 14/09/2017

 Curitiba, 21 de setembro de 2017
 Fernanda Bernardi Vieira Richa
 Secretária de Estado da
 Família e Desenvolvimento Social

89842/2017
**Termo de Doação de Veículo Desnecessário nº 92/2017
 Dispensa de Licitação nº 14933/2017 – SEAP/DETO**
Participes: O Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social-SEDS e o Município de Entre Rios do Oeste

Objeto: Doação de Bem Patrimonial – Veículo Automotor, GOL placa AUZ 6780, Número de Patrimônio 100.001.335.419, com fundamento na Lei Estadual nº 7.967/1984, o art. 8º, inciso II, letra “a” da Lei nº 15.608/2007, o Decreto nº 4.336/2009 e o art. 6º, inciso II, do Decreto nº 4.189/2016, do protocolo nº 14.663.176-2.

Assinaturas 14/09/2017

 Curitiba, 21 de setembro de 2017
 Fernanda Bernardi Vieira Richa
 Secretária de Estado da
 Família e Desenvolvimento Social

89795/2017
**Termo de Doação de Veículo Desnecessário nº 149/2017
 Dispensa de Licitação nº 14940/2017 – SEAP/DETO**
Participes: O Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social-SEDS e o Município de Jesuítas

Objeto: Doação de Bem Patrimonial – Veículo Automotor, GOL placa ALF 6375, Número de Patrimônio 100.001.335.376, com fundamento na Lei Estadual nº 7.967/1984, o art. 8º, inciso II, letra “a” da Lei nº 15.608/2007, o Decreto nº 4.336/2009 e o art. 6º, inciso II, do Decreto nº 4.189/2016, do protocolo nº 14.684.176-4.

Assinaturas 14/09/2017.

 Curitiba, 21 de setembro de 2017
 Fernanda Bernardi Vieira Richa
 Secretária de Estado da
 Família e Desenvolvimento Social

89818/2017
**Termo de Doação de Veículo Desnecessário nº 173/2017
 Dispensa de Licitação nº 14450/2017 – SEAP/DETO**
Participes: O Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social-SEDS e o Município de Maringá

Objeto: Doação de Bem Patrimonial – Veículo Automotor, GOL placa AUX 3624, Número de Patrimônio 100.001.335.413 e AUZ 5920, Número de Patrimônio 100.001.335.369, com fundamento na Lei Estadual nº 7.967/1984, o art. 8º, inciso II, letra “a” da Lei nº 15.608/2007, o Decreto nº 4.336/2009 e o art. 6º, inciso II, do Decreto nº 4.189/2016, do protocolo nº 14.682.586-9.

Assinaturas: 11/09/2017

 Curitiba, 21 de setembro de 2017
 Fernanda Bernardi Vieira Richa
 Secretária de Estado da
 Família e Desenvolvimento Social

89867/2017
**Termo de Doação de Veículo Desnecessário nº 148/2017
 Dispensa de Licitação nº 14953/2017 – SEAP/DETO**
Participes: O Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social-SEDS e o Município de Ouro Verde do Oeste.

Objeto: Doação de Bem Patrimonial – Veículo Automotor, GOL placa AUZ 7522, Número de Patrimônio 100.001.335.378, com fundamento na Lei Estadual nº 7.967/1984, o art. 8º, inciso II, letra “a” da Lei nº 15.608/2007, o Decreto nº 4.336/2009 e o art. 6º, inciso II, do Decreto nº 4.189/2016, do protocolo nº 14.691.971-5.

Assinaturas: 14/09/2017.

 Curitiba, 21 de setembro de 2017
 Fernanda Bernardi Vieira Richa
 Secretária de Estado da
 Família e Desenvolvimento Social

89779/2017
**Termo de Doação de Veículo Desnecessário nº 150/2017
 Dispensa de Licitação nº 14950/2017 – SEAP/DETO**
Participes: O Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social-SEDS e o Município de Palotina.

Objeto: Doação de Bem Patrimonial – Veículo Automotor, GOL placa AUX 3630, Número de Patrimônio 100.001.335.384, com fundamento na Lei Estadual nº 7.967/1984, o art. 8º, inciso II, letra “a” da Lei nº 15.608/2007, o Decreto nº 4.336/2009 e o art. 6º, inciso II, do Decreto nº 4.189/2016, do protocolo nº 14.319.626-7.

Assinaturas: 14/09/2017.

 Curitiba, 21 de setembro de 2017
 Fernanda Bernardi Vieira Richa
 Secretária de Estado da
 Família e Desenvolvimento Social

89783/2017
**Termo de Doação de Veículo Desnecessário nº 95/2017
 Dispensa de Licitação nº 14946/2017 – SEAP/DETO**
Participes: O Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social-SEDS e o Município de Salgado Filho.

Objeto: Doação de Bem Patrimonial – Veículo Automotor, GOL placa AUX 6898, Número de Patrimônio 100.001.335.337, com fundamento na Lei Estadual nº 7.967/1984, o art. 8º, inciso II, letra “a” da Lei nº 15.608/2007, o Decreto nº 4.336/2009 e o art. 6º, inciso II, do Decreto nº 4.189/2016, do protocolo nº 14.682.586-9.

Assinaturas: 14/09/2017.

 Curitiba, 21 de setembro de 2017
 Fernanda Bernardi Vieira Richa
 Secretária de Estado da
 Família e Desenvolvimento Social

89854/2017
**Termo de Doação de Veículo Desnecessário nº 99/2017
 Dispensa de Licitação nº 14959/2017 – SEAP/DETO**
Participes: O Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social-SEDS e o Município de Salto do Lontra

Objeto: Doação de Bem Patrimonial – Veículo Automotor, GOL placa AUX 3796, Número de Patrimônio 100.001.335.355, com fundamento na Lei Estadual nº 7.967/1984, o art. 8º, inciso II, letra “a” da Lei nº 15.608/2007, o Decreto nº 4.336/2009 e o art. 6º, inciso II, do Decreto nº 4.189/2016, do protocolo nº 14.678.335-0.

Assinaturas: 14/09/2017

 Curitiba, 21 de setembro de 2017
 Fernanda Bernardi Vieira Richa
 Secretária de Estado da
 Família e Desenvolvimento Social

89829/2017